

**Portaria Nº 184/2023**

O Diretor-Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que compete ao CTM elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, conforme disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 45.157, de 23 de outubro de 2017, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual;

CONSIDERANDO a Portaria CTM nº 129/2019 que estabelece o trâmite eletrônico do processo administrativo de aplicação de multas contra as empresas operadoras, concessionárias e permissionárias, do STPP/RMR por infrações no âmbito do STPP/RMR;

CONSIDERANDO a oportunidade de disciplinar os procedimentos administrativos para a emissão de autos de infração, adequando-os às ferramentas tecnológicas disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a atividade de fiscalização do CTM, alcançando maior eficiência.

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, no acórdão nº 1517/2022 para que o CTM adote as necessárias providências, com vistas a aprimorar as rotinas de lavramento de autos de infração, especialmente quando a empresa operadora “realizar, em um dia, quantitativo de viagens inferior ao determinado no plano operacional”, tornando-as mais eficazes e eficientes, bem como que utilize, nas atividades de fiscalização, “todas as fontes de informação digitais disponíveis;”

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o auto eletrônico no âmbito do STPP/RMR.

Parágrafo Primeiro: Os autos de infração de que tratam o art. 94 do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife e o art. 152 do Regulamento do STPP/RMR poderão ser emitidos na forma digital, com preenchimento eletrônico;

Parágrafo Segundo: O auto eletrônico não exclui nem invalida o auto de infração emitido em talonário físico, em nenhuma circunstância.

Art. 2º - O auto de infração eletrônico deve conter as informações estabelecidas nos regulamentos vigentes para o auto de infração e terá seus campos preenchidos de forma digital.

Parágrafo Primeiro: Para emissão do auto eletrônico, o agente de fiscalização poderá utilizar formulário próprio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou outro meio eletrônico que cumpra os requisitos regulamentares de informações;

Parágrafo Segundo: A assinatura do auto eletrônico pelo agente de fiscalização dar-se-á digitalmente ou fisicamente, após a impressão do auto de infração. A assinatura do auto eletrônico emitido no Sistema Eletrônico de Informação - SEI ocorrerá nos termos do artigo 10º do Decreto Estadual 45.157, de 23 de outubro de 2017;

Parágrafo Terceiro: O auto de infração será disponibilizado à empresa operadora na forma de documento nativo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou será digitalizado em formato PDF (Portable Document Format) – Formato Portátil de Documento;

Parágrafo Quarto: O auto de infração terá numeração identificadora única;

Art. 3º - Após a emissão, o auto eletrônico seguirá o mesmo trâmite do auto de infração emitido na forma física;

Art. 4º - Estabelecer que esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 20 de setembro de 2023.

DIRETOR PRESIDENTE

a) MATHEUS FREITAS



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 20/09/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 03/10/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41199943** e o código CRC **1B3F1A9D**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510